



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF Nº 143, DE 05/07/2019.

PORTARIA GSF Nº 223/2016

Teresina (PI), 30 de agosto de 2.016.

Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Agência Virtual de Atendimento - e-AGEAT.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento aos contribuintes,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Agência Virtual de Atendimento - e-AGEAT, ambiente eletrônico onde serão disponibilizados, pela SEFAZ-PI, serviços diversos ao contribuinte, inclusive o Domicílio Tributário Eletrônico –DT-e, instituído por meio da Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º A e-AGEAT entrará em funcionamento em 01 de setembro de 2016 e absorverá todos os serviços disponibilizados atualmente através do SIAT Web, inclusive o DT-e, que consiste no meio eletrônico de comunicação utilizado pela SEFAZ-PI para, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - publicar editais; e
- IV - expedir avisos em geral.

~~§ 2º A partir de 01 de outubro de 2016, os serviços do SIAT Web serão disponibilizados apenas na e-AGEAT, ficando indisponível o acesso aos serviços do SIAT Web através de login e senha.~~

~~*§2º A partir de 1º de dezembro de 2016, os serviços do SIAT Web serão disponibilizados apenas na e-AGEAT, ficando indisponível o acesso aos serviços do SIAT Web através de login e senha.~~

~~*§ 2º com redação dada pela Portaria GSF nº 276, de 26/10/2016, art 1º, I, com efeitos a partir de 01/11/2016.~~

*§2º A partir de 17 de dezembro de 2016, os serviços do SIAT Web serão disponibilizados apenas na e-AGEAT, ficando indisponível o acesso aos serviços do SIAT Web através de login e senha.

*§ 2º com redação dada pela Portaria GSF nº 313, de 01/12/16, art 1º, I.

Art. 2º O acesso aos serviços restritos disponibilizados pela Agência Virtual de Atendimento - e-AGEAT fica condicionado a credenciamento prévio e ao aceite do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* será realizado no sítio da SEFAZ-PI na internet com a utilização do e-CNPJ (contribuinte pessoa jurídica) ou do e-CPF (contribuinte pessoa física), seguindo o Manual de Orientações da Agência Virtual de Atendimento – e-AGEAT.

§ 2º O credenciamento ao DT-e ocorrerá de forma concomitante com o credenciamento na e-AGEAT, e será:

I- irrevogável, com prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica;

III – obrigatório para todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí, exceto os inscritos como MEI – Microempreendedor Individual.

~~§ 3º O credenciamento, na forma prevista neste artigo, substituirá o credenciamento efetuado anteriormente no SIAT Web, devendo ser efetuado até 30 de setembro de 2016.~~

~~*§3º O credenciamento, na forma prevista neste artigo, substituirá o credenciamento efetuado anteriormente no SIAT Web, devendo ser efetuado até 30 de novembro de 2016²~~

~~*§ 3º com redação dada pela Portaria GSF nº 276, de 26/10/2016, art 1º, II, com efeitos a partir de 01/11/2016.~~

*§3º O credenciamento, na forma prevista neste artigo, substituirá o credenciamento efetuado anteriormente no SIAT Web, devendo ser efetuado até 16 de dezembro de 2016.

*§ 3º com redação dada pela Portaria GSF nº 313, de 01/12/2016, art 1º, II.

*Art. 2º-A O credenciamento na e-AGEAT e no DT-e de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser efetuado através do contador registrado na Ficha Cadastral da empresa, sendo necessário que este:

I - possua certificado digital;

II - esteja credenciado na e-AGEAT.

§1º O contador credenciado deverá emitir procuração específica, através de funcionalidade própria disponibilizada na área restrita da e-AGEAT, que, após assinada pelo contribuinte e ter firma reconhecida em cartório, deverá compor solicitação eletrônica de credenciamento do contribuinte, que dependerá da homologação por servidor fazendário.

§2º A solicitação de revogação de procuração cadastrada nos termos deste artigo deverá ser realizada pelo contribuinte outorgante através de solicitação encaminhada à SEFAZ por meio de processo administrativo

*Art. 2º- A acrescentado pela Portaria GSF nº 276, de 26/10/2016, art 2º, com efeitos a partir de 01/11/2016.

~~*Art. 2º B. O contribuinte credenciado poderá conferir poderes a terceiros, representantes e contadores, constantes em sua Ficha Cadastral, para acesso e utilização, por meio de certificado digital, dos serviços restritos disponibilizados pela SEFAZ na e-AGEAT, inclusive acesso e utilização do DT-e para todas as finalidades previstas na Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017.~~

~~Parágrafo único. A outorga de poderes de que trata o caput deverá ser realizada por meio da emissão de uma procuração eletrônica, gerada através de funcionalidade específica, disponível no ambiente restrito da e-AGEAT, sendo:~~

~~I—única por pessoa jurídica e válida para todos os estabelecimentos com o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa jurídica— CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após a emissão da procuração;~~

~~II—única por pessoa física, em se tratando de contribuinte inscrito como pessoa física neste Estado, e, igualmente válida para todos os estabelecimentos com o mesmo Cadastro de Pessoa Física— CPF, inclusive para os que tiverem a inscrição estadual concedida após a emissão da procuração.~~

~~*Art. 2º- B acrescentado pela Portaria GSF nº 092, de 14/05/2018, art 1º.~~

*Art. 2º-B. O contribuinte credenciado poderá conferir poderes aos terceiros, mencionados neste artigo, previamente credenciados na e-AGEAT, para acesso e utilização por meio de certificado digital dos serviços restritos disponibilizados pela SEFAZ na e-AGEAT, inclusive acesso e utilização do DT-e para todas as finalidades previstas na Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, observado o disposto no § 2º.

I - representantes e contadores, constantes em sua Ficha Cadastral;

II - advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para atuar em seu nome em processos eletrônicos junto ao contencioso administrativo da SEFAZ-PI nos limites e prazo especificados na procuração.

§ 1º A outorga de poderes de que trata o caput deverá ser realizada por meio da emissão de uma procuração eletrônica, gerada através de funcionalidade específica, disponível no ambiente restrito da e-AGEAT, sendo:

I – única por pessoa jurídica e válida para todos os estabelecimentos com o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após a emissão da procuração, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - única por pessoa física, em se tratando de contribuinte inscrito como pessoa física neste Estado, e, igualmente válida para todos os estabelecimentos com o mesmo Cadastro de Pessoa Física – CPF, inclusive para os que tiverem a inscrição estadual concedida após a emissão da procuração.

§ 2º O acesso e utilização do DT-e para todas as finalidades previstas na Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, somente será conferido aos terceiros constantes no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º A revogação pelo outorgante e a renúncia pelo outorgado da procuração concedida nos termos deste artigo será realizada através de funcionalidade específica disponível no ambiente restrito da e-AGEAT.

*Art. 2º- B com redação dada pela Portaria GSF nº 143, de 05/07/2019, art 1º.

*Art. 2º- C. Os contribuintes com a situação cadastral, registrada no sistema, com o status “baixado”, “em processo de baixa” ou “baixado de ofício” serão automaticamente descredenciados da e-AGEAT.

Parágrafo único. O descredenciamento de que trata o caput será efetuado quando a pessoa jurídica não possuir outros estabelecimentos com o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ base, uma vez que o credenciamento é único e válido para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ.

*Art. 2º- C acrescentado pela Portaria GSF nº 143, de 05/07/2019, art 2º.

~~Art. 3º Fica aprovado o Manual de Orientações da Agência Virtual de Atendimento e-AGEAT, que com esta se publica.~~

*Art. 3º Fica aprovado o Manual de Orientações da Agência Virtual de Atendimento- e-AGEAT, disponível na internet em <http://webas.sefaz.pi.gov.br/eageat>

*Art. 3º com redação dada pela Portaria GSF nº 276, de 26/10/2016, art 1º, III, com efeitos a partir de 01/11/2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 30 de agosto de
2016.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda